



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

### **Resolução COMITÊ GUANDU nº 20, de 13 setembro de 2007.**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do edital, referente a elaboração de projetos na área de saneamento, para aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos referente ao período de 2004 e 2005, de acordo com a Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2005”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;

- o Plano de Bacia Hidrográfica sugere, através do programa de investimentos, a necessidade de aplicação de recursos financeiros para atividades de gestão, elaboração de projetos e ações estruturais e/ou intervenções, com destaque para área de saneamento como sendo prioridade na Bacia;

- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu art. 11, permite que os saldos verificados na conta do FUNDRHI, em cada exercício, sejam automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

- os recursos financeiros arrecadados no período de 2004 e 2005 tiveram sua aplicação designada, através do inciso III, do art. 1º, da Resolução do Comitê Guandu nº 08, de 15 de dezembro de 2005, em 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para ações estruturais e/ou intervenções, e que o art. 5º determina que a Câmara Técnica de Estudos e Projetos, em conjunto com a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais encaminhe à Diretoria Colegiada os editais para aplicação dos recursos definidos na resolução citada.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Definir diretrizes para aplicação dos recursos aprovados pela Resolução nº 08 referente a elaboração de projetos básico.

**Parágrafo Único** – O valor máximo a ser utilizado para elaboração de projetos básico é de R\$ 592.710,20.

**Artigo 2º** - A elaboração de projetos básicos a serem financiados priorizará as seguintes linhas de ação:

- I. saneamento básico ( coleta e tratamento de esgoto, água e resíduos sólidos domiciliares);
- II. combate a erosão, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, proteção de nascentes e mananciais.

**Artigo 3º** - Justifica-se a elaboração de projeto básico necessário à execução de ações estruturais e/ou intervenções que visem à melhoria das condições ambientais da bacia.

**Artigo 4º** - Para efeito desta resolução considera-se:



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

I. projeto básico - o conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para caracterizar a obra e o serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

II. estudo de concepção - conjunto de estudos e conclusões referentes ao estabelecimento de todas as diretrizes, parâmetros e definições necessárias e suficientes para a caracterização completa do sistema a projetar.

**Artigo 5º** - Os projetos deverão ser elaborados prioritariamente para as sub-bacias dos rios dos Poços, Queimados e Ipiranga por serem as áreas, indicadas pelo plano de Bacia, que mais afetam a qualidade das águas para o abastecimento.

**Artigo 6º** - O projeto básico deverá conter estudo de concepção, descrito no artigo 3º, o qual deverá abordar no mínimo os seguintes itens:

- I. identificação e qualificação de todos os fatores intervenientes com o sistema a projetar;
- II. diagnóstico do sistema existente, considerando a situação atual e futura;
- III. estabelecimento de todos os parâmetros básicos de projeto;
- IV. pré-dimensionamento das unidades dos sistemas, para as alternativas selecionadas;
- V. escolha da alternativa mais adequada mediante a comparação técnica, econômica e ambiental, entre as alternativas, indicando os impactos negativos e positivos;
- VI. estabelecimento das diretrizes gerais de projeto e estimativa das quantidades de serviços que devem ser executados no empreendimento.

**Artigo 7º** - Os projetos poderão ser propostos por órgãos do governo federal, estadual e municipal, bem como as entidades da administração indireta, sociedade civil e empresas privadas desde que com carta de anuência do Município e/ou Estado.

**Artigo 8º** - A equipe técnica designada para elaboração do projeto deverá ser qualificada e os profissionais deverão ter experiência na área e possuir registro no Conselho de Classe.

**Artigo 9º** - Os projetos serão hierarquizados considerando-se os fatores a seguir:

- I. área abrangida ( m<sup>2</sup> ou km<sup>2</sup>);
- II. quantidade da população da área abrangida/ beneficiada;
- III. custo estimado;
- IV. área total do município;
- V. população total do município;

**Artigo 10** - Os fatores considerados para hierarquização dos projetos serão pontuados de acordo com as linhas de ações dos mesmos conforme a seguir:

- I. para projetos de saneamento:
  - a) população beneficiada / área abrangida = densidade demográfica ( maior índice, maior pontuação);
  - b) custo estimado/ população beneficiada = custo benefício ( menor índice, maior pontuação);
  - c) área abrangida / área total do município = % de incidência na área do município ( maior índice, maior pontuação);
- II. para os demais projetos definidos no inciso II, do artigo 2º:
  - a) custo total / população beneficiada = custo benefício ( menor índice, maior pontuação);



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

- b) população beneficiada / população total do município = % de atendimento do projeto  
( maior índice, maior pontuação).

**Parágrafo Único** – O critério de contrapartida financeira é obrigatório e será utilizado somente como desempate com a seguinte pontuação:

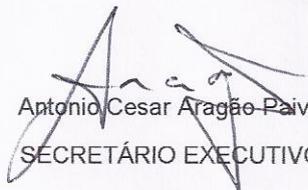
- I. 1 ponto para contrapartida no valor de 20% do projeto ( valor mínimo);
- II. 2 pontos para contrapartida no valor de 25% do projeto;
- III. 3 pontos para contrapartida no valor de 30% do projeto;
- IV. 4 pontos para contrapartida no valor de 35% do projeto;
- V. 5 pontos para contrapartida no valor de 40% do projeto ( valor máximo).

**Artigo 11** - Esta Resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 13 de setembro 2007.

  
Friedrich Wilhelm Hermes  
DIRETOR GERAL

  
Antonio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO